

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Prefeitura de Antonina do Norte - CE
Comissão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

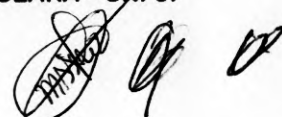
Pág. **196**

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE/CE.**

2 – DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA DAS SECRETARIAS QUEM COMPÕEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA DAS SECRETARIAS QUEM COMPÕEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	SERVIÇO	1	18.060,00	18.060,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL DAS SECRETARIAS QUE COMPOEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – CE JUNTO A SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	MÊS	12	20.468,00	245.616,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE	SERVIÇO	1	24.080,00	24.080,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	GOVERNO (BALANÇO GERAL) DO MUNICIPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, JUNTO A SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.				
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DAS SECRETARIAS QUEM COMPÕEM O FUNDO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	SERVIÇO	1	12.910,00	12.910,00
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	SERVIÇO	1	12.642,00	12.642,00
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS QUADROS E PLANILHAS DA PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E CONSULTORIA PARA O RESPECTIVO PROJETO DE LEI DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	SERVIÇO	1	17.458,00	17.458,00
7	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA, ATRAVES DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1	15.050,00	15.050,00
8	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	MÊS	12	16.053,33	192.639,96
9	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E	MÊS	12	17.859,33	214.311,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

	EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.				
10	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	MÊS	12	18.060,00	216.720,00
11	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1	13.043,33	13.043,33
12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1	15.376,67	15.376,67
13	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1	13.043,33	13.043,33
14	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1	15.454,67	15.454,67
15	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PELA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE - CE.	SERVIÇO	1	16.454,67	16.454,67

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de assessoria, consultoria e execução de contabilidade pública, para atender às necessidades das diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura de Antonina do Norte/CE, de modo a suprir as lacunas técnicas existentes, mitigar riscos institucionais, assegurar qualidade técnica às informações produzidas e fortalecer a capacidade administrativa do Município no cumprimento de suas obrigações legais e fiscais.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação possui previsão no PCA/2026 — Plano de Contratações Anual. Com base no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) e o Decreto nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Município de Antonina do Norte, ressaltamos que o referido Decreto prevê a possibilidade de revisão ou alteração do PCA por meio da inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, visando sua adequação à proposta orçamentária do órgão.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O detalhamento da Solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

6. - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelas áreas técnicas competentes, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual analisou a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, os riscos envolvidos, a viabilidade técnica e econômica da solução, bem como os resultados pretendidos com a contratação.

Conforme demonstrado no ETP, foi identificada a existência de limitações técnicas e operacionais no âmbito da estrutura interna do Município de Antonina do Norte/CE, que comprometem o atendimento adequado e tempestivo das obrigações contábeis e fiscais impostas pela legislação vigente e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará. O estudo evidenciou que a complexidade normativa decorrente da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e das instruções expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional impõe elevado grau de especialização técnica na execução das rotinas contábeis públicas.

O ETP também procedeu ao levantamento e análise comparativa das alternativas possíveis para solução do problema identificado, incluindo: (i) estruturação de equipe própria permanente mediante concurso público; (ii) capacitação da equipe interna existente; e (iii) contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em contabilidade pública. Após avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, fiscais e de gestão de riscos, concluiu-se que a contratação de empresa especializada apresenta melhor relação entre eficiência, economicidade, mitigação de riscos e capacidade de atendimento imediato à demanda administrativa.

O estudo demonstrou que a solução escolhida permite acesso a equipe técnica qualificada e permanentemente atualizada, reduz riscos de inconsistências nas prestações de contas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

fortalece a governança fiscal e assegura maior segurança jurídica aos atos administrativos praticados pelos ordenadores de despesa. Ademais, a alternativa evita impacto permanente na despesa com pessoal, em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O ETP também analisou o ciclo de vida do objeto, evidenciando que a contabilidade pública constitui atividade contínua e estruturante da gestão municipal, abrangendo diagnóstico, execução das rotinas contábeis, monitoramento fiscal, consolidação de informações, elaboração de demonstrativos e envio das prestações de contas, inclusive por meio de sistemas eletrônicos exigidos pelo Tribunal de Contas. Tal característica reforça a necessidade de solução técnica especializada e permanente.

Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar não contém informações classificadas como sigilosas, sendo parte integrante do processo administrativo correspondente e encontrando-se disponível para consulta nos termos da legislação de regência.

Dessa forma, a presente contratação está devidamente fundamentada nas conclusões técnicas constantes do ETP, que demonstraram a adequação, necessidade e vantajosidade da solução adotada, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e proteção ao interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O detalhamento dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7.1. GARANTIA DA PROPOSTA:

7.1.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, no valor de **R\$ 10.428,60 (Dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, no momento do cadastramento da proposta, recolhida em nome da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônico, em campo próprio do sistema. Na forma prevista no instrumento convocatório. Podendo a empresa optar pelas seguintes modalidades:

7.1.2. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, Agência nº 3953-5, Conta Corrente nº 3280-8, com correção monetária.

7.1.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

7.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.1.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

a) O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

7.1.6. Caso a modalidade de garantia seja **SEGURO-GARANTIA**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de abertura das propostas de preços.

7.1.7. A garantia de manutenção de proposta será liberada 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura dos possíveis contratos.

7.1.8. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "**pro rata die**".

7.2. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

7.2.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

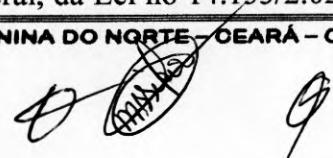
7.2.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

7.2.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

7.2.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

7.2.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

7.2.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

7.2.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública,” conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início do fornecimento do objeto dar-se em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura e publicação do no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE) ou no PNCP, se tratando da hipótese prevista no art. 176 parágrafo único da lei 14.133/21.

8.2. Condições de Execução dos serviços:

8.2.1. Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados presencialmente no endereço Rua João Batista Arrais, Nº 08 – Bairro Centro, Antonina do Norte, Ceará, CEP: 63155-000, sede da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, ou em outro local na sede do município acordado entre as partes, nos horários de expediente regular do órgão, prioritariamente durante os dias da semana (entre segunda e sexta-feira), com disponibilidade de 08:00h as 12:00h e de 13:30h às 16:30 para execução dos serviços. Correndo todos os eventuais custos relativos aos equipamentos utilizados para prestação dos serviços, passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da contratada. As demandas consultivas serão ilimitadas e prestada solicitação através de correio eletrônico (e-mail) ou outro meio como telefone ou WhatsApp, googlemeet, etc.

8.2.2. Deverá disponibilizar 03 (três) profissionais contábeis (Bacharel em Ciências Contábeis) e 01 (um) advogado devidamente registrados e regularizados junto aos respectivos conselhos de classe competente, para permanecer no mínimo 40 (quarenta) horas semanais em trabalho presencial e para atuar durante a vigência do contrato na realização do objeto.

8.2.3. A empresa Contratada deverá atender as solicitações nos prazos estipulados, e deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução do contrato.

8.2.4. O objeto deverá ser executado por profissionais, qualificados e habilitados, obedecendo rigorosamente aos procedimentos e regras de segurança, às normas técnicas e legais vigentes, determinadas pelos órgãos competentes.

8.2.5. Aceitar o controle / análise de qualidade dos serviços realizada por unidades habilitadas por este Município, se for o caso.

8.2.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.2.7. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todos os danos causados aos bens da Contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

8.2.8. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

8.2.9. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

8.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.3.1. Os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório de execução dos serviços de forma detalhada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela do mês a ser paga.

8.3.1.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

8.3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.4. Os serviços serão recebidos **DEFINITIVAMENTE** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.3.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.3.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor mensal exato.

8.3.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. A contratação será por **12 (doze) meses**, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133 de 2021, desde que:

a) as partes manifestem interesse formal em sua prorrogação;

b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

d) a prorrogação deverá ser registrada em termo aditivo no contrato;

10.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

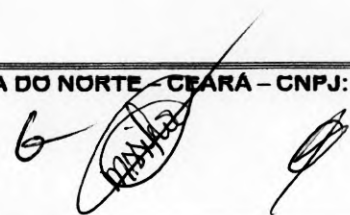
10.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

10.4. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

10.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar devidamente atestado pela unidade contratante, devidamente assinados pelas partes.

10.1.1. As notas fiscais ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

12.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do fornecimento.

12.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

12.1.1.3. As notas fiscais ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

12.2. Recebimento do serviço

12.2.1. na forma prevista no item 8.3 deste termo.

12.2.2. Liquidação

12.2.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

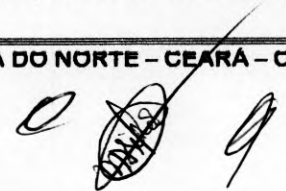
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

10.2.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores e após junto ao cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a sua integralização.

12.2.9. Prazo de pagamento:

10.2.9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

12.2.9.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

12.2.10. Forma de pagamento:

12.2.10.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicada pelo contratado quando da emissão da nota fiscal de serviços.

12.2.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

13.1. Este objeto será realizado através de processo de contratação por **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, ELETRÔNICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO, MODO DE DISPUTA FECHADO**, sob regime de execução indireta: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

13.2. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

A proposta técnica será avaliada sob os seguintes aspectos:

PONTUAÇÃO 01 (P1): Experiência da Licitante no Setor Público;

Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de contabilidade na Administração Pública. **Pontuação máxima deste item: 20 (vinte) Pontos.**

a) **Documentação Comprobatória:** Declarações e/ou atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, contendo informações de endereço, telefone, devendo ser firmadas por dirigente identificado, no mínimo, por nome, cargo ou função, se cópias devidamente autenticadas em cartório competente.

b) Critérios para pontuação: Declaração e/ou Atestados (Quantidade)

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
Atestados/Declarações de 01 (um) a 05 (cinco)	10 (dez) Pontos
Atestados/Declarações de 06 (seis) a 09 (nove)	15 (quinze) Pontos
Atestados/Declarações de 10 (dez) acima	20 (vinte) Pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

PONTUAÇÃO 02 (P2): Resultados Positivos Alcançados pela Licitante no Setor Público – CONTAS DE GOVERNO:

Este quesito será avaliado pela emissão de Parecer Prévio favorável (**Contas de Governo**) emitido por Tribunal de Contas sobre contas apresentadas por Prefeitos Municipais na vigência da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. **Pontuação máxima deste item: 20 (vinte) Pontos.**

a) Documentação Comprobatória: Parecer Prévio emitido por Tribunal de Contas, favorável à aprovação da prestação de contas de governo.

OBSERVAÇÃO: Somente serão considerados os trabalhos realizados exclusivamente pela empresa licitante (não por empresas interligadas, coligadas, controladas, associadas, parcerias, etc).

b) Critérios para pontuação: Parecer Prévio Apresentado (Quantidade)

REQUISITOS	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Parecer Prévio Favorável (Máximo dez)	02 (dois) Pontos por cada Parecer Prévio Favorável	20 (vinte) Pontos

PONTUAÇÃO 03 (P3): Resultados Positivos Alcançados pela Licitante no Setor Público – CONTAS DE GESTÃO:

Este quesito será avaliado pela emissão de Acórdão julgando regulares **Contas de Gestão**, emitido por Tribunal de Contas sobre contas apresentadas por Gestores Municipais na vigência da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000. **Pontuação máxima deste item: 10 (dez) Pontos.**

a) Documentação Comprobatória: Acórdão emitido por Tribunal de Contas, julgando pela regularidade da prestação de contas de gestão.

OBSERVAÇÃO: Somente serão considerados os trabalhos realizados exclusivamente pela empresa licitante (não por empresas interligadas, coligadas, controladas, associadas, parcerias, etc).

b) Critérios para pontuação: Parecer Prévio Apresentado (Quantidade)

REQUISITOS	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Acórdão (Máximo dez)	01 (um) Ponto	10 (dez) Pontos

PONTUAÇÃO 04 (P4): Qualificação da Equipe Técnica da Licitante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13.2.1. Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.
Pontuação máxima deste item: 10 (dez) Pontos.

a) Documentação Comprobatória: Comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe e vínculo com a proponente (sócio e/ou diretor, empregado, contratado e/ou prestador de serviço) mediante apresentação de documentação comprobatória.

b) Critérios para pontuação: Profissionais de Nível Superior (Quantidade)

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
01 (um) Contador/Técnico ou Contabilista	Sem pontuação (requisito mínimo)
03 (três) ou mais contadores	02 (dois) Pontos
03 (três) ou mais contadores com título de especialização na área de contabilidade ou afins, que sejam compatíveis com o objeto da licitação.	05 (cinco) pontos
01 (um) Advogado	02 (dois) Pontos
01 (um) ou mais advogados com experiência comprovada através de Certidão de Habilitação junto ao TCE.	05 (dez) Pontos

PONTUAÇÃO 05 (P5): Experiência da Equipe Técnica da Licitante;

Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores em trabalhos de contabilidade pública.
Pontuação máxima deste item: 10 (dez) Pontos.

a) Documentação Comprobatória: Na avaliação da equipe técnica de nível superior, para a atribuição das notas estabelecidas, serão consideradas as experiências profissionais de cada técnico por meio de apresentação de Declaração e/ou atestado de capacidade técnica da entidade pública em nome do profissional, que prestará os serviços do presente certame, emitido em papel timbrado, com informações de endereço, telefone, e firmadas por dirigentes identificados, no mínimo por nome e cargo ou função, acompanhado de cópia da carteira de trabalho, registro de empregados ou contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços reconhecido firma por ambas as partes, ou contrato social no caso de sócio, de forma a comprovar o vínculo empregatício do contador, advogado com a empresa licitante, bem como a comprovação de experiências anteriores.

b) Critérios para pontuação: Tempo de Experiência do Profissional.

REQUISITOS	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Contador, Advogado – Experiência na Administração Pública	Para cada 01 ano um ponto	10 (dez) Pontos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

*O cálculo do tempo de experiência do corpo técnico da entidade será atribuído pela a média aritmética Ex.: $T1(\text{membro1}) + T2(\text{membro2}) + T3(\text{membro3}) \dots = \text{Tempo Total}/X = \text{Tempo Final}$.

Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

Serão aceitos tantos atestados/declarações ou afins e diplomas/certificados quantos forem necessários para comprovar o tempo de experiência requerido para o nível profissional.

13.3. DO EXAME DA PROPOSTA TÉCNICA:

A Nota Final da Proposta Técnica (NPT), com pontuação máxima de **70 (setenta) pontos**, será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens P1, P2, P3, P4, P5 das Tabelas constantes dos subitens acima.

$$\begin{array}{l} \text{PPT=} \\ \text{P1+P2+P3+P4+P5} \end{array}$$

Onde:

PPT = Pontuação da Proposta Técnica;

Pontuação 01 (P1): Experiência da Licitante no Setor Público (máximo 20 pontos)

Pontuação 02 (P2): Resultados Positivos Alcançados pela Licitante no Setor Público – CONTAS DE GOVERNO (máximo 20 pontos)

Pontuação 03 (P3): Resultados Positivos Alcançados pela Licitante no Setor Público – CONTAS DE GESTÃO (máximo 10 pontos)

Pontuação 04 (P4): Qualificação da Equipe Técnica da Licitante (máximo 10 pontos)

Pontuação 05 (P5): Experiência da Equipe Técnica da Licitante (máximo 10 pontos)

A pontuação da proposta técnica (PPT) que obtiverem índice inferior a 35 pontos será desclassificada.

Caso a soma da pontuação dos atestados apresentados para um item ultrapasse a pontuação máxima, os pontos excedentes serão desconsiderados, com o item auferindo a pontuação máxima.

13.4. DO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇOS:

No exame da Proposta de Preço serão considerados:

- a) A obrigatoriedade de apresentação dos quadros exigidos neste edital.
- b) A coerência entre os preços unitários propostos.
- c) O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais.
- d) A verificação do atendimento a todos os itens anteriores, sendo que o não atendimento a qualquer deles implicará na desclassificação da Proposta de Preços correspondente e, conseqüentemente, eliminação da licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório e/ou esteja em desacordo com os documentos de Licitação;
- c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação.
- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;
- f) Ilegíveis ou com limitações, omissões, alterações, adições, correções, rasuras ou emendas que representem irregularidades de qualquer natureza;
- g) Cujos valores unitários ultrapassem os máximos estimados no Orçamento apresentado;
- h) Cujas quantidades forem diferentes das fixadas no orçamento do MUNICÍPIO.

Não será admitida, sob pretexto algum, a introdução de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações.

Serão considerados inexequíveis os preços que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação fiscal, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

Antes da desclassificação por inexequibilidade de preços, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

A pontuação da proposta de preços (PPP) será atribuído o máximo de 30 pontos para a **menor proposta** e às demais serão atribuídos pontos calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PPP} = (\text{MPP}/\text{PA}(\text{X})) \times 30$$

Onde:

PPP = Pontuação da Proposta de Preço

MPP = Menor Preço Global obtido entre as propostas apresentadas

PA(X) = Preço Apresentado de X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

13.5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPONENTES:

O cálculo da “Nota Final” (NF) das licitantes será de acordo com a média das Propostas de Técnica e de Preço e será a soma da PPT e da PPP, na qual a pontuação máxima que poderá ser obtida será 100 pontos, considerando a seguinte formula:

$$NF = PPT + PPP$$

Onde:

NF= Nota Final

PPT = Pontuação da Proposta Técnica

PPP= Pontuação da Proposta de Preço

Obs.: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

A classificação dos proponentes será em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

13.6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

13.7. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.7.1. Previamente a análise da habilitação e celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Lista de fornecedores penalizados, mantido pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.7.1.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.7.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.7.1.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.7.1.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada no sistema provedor da licitação eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

13.7.1.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no sistema provedor da licitação eletrônica, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.7.1.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.7.1.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7.1.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.7.1.9. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, na forma prevista abaixo.

13.7.1.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica:

A). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

B). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

D). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

F). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

G). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

H). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II- Habilitação fiscal, social e trabalhista

A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

G). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

H). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

I). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Qualificação Técnica:

A) **Capacitação técnico-operacional:** Comprovação de aptidão para demonstrem capacidade operacional que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

a. 1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

a.2) o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou das notas fiscais que deram suporte à contratação, dentre outros documentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

B). Registro ou inscrição regular da licitante na entidade profissional competente;

C). **Capacitação técnico-profissional:** A licitante deverá comprovar que possui equipe técnica multidisciplinar, adequada e disponível para a execução do objeto da licitação na data prevista para entrega da proposta, composta de no mínimo:

- I) 03 (três) profissionais contábeis (Bacharel em Ciências Contábeis), com registro no conselho profissional competente, devendo vir acompanhado da certidão de habilitação profissional do Conselho Regional de Contabilidade no qual é inscrito;
- II) 01 (um) advogado, com certidão de registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil no qual é inscrito. Devendo apresentar ainda a Certidão de Habilitação de Advogado, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

c.1) Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro da licitante, no caso de não serem sócios da mesma, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de Serviços ou ainda declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional e reconhecido firma em cartório competente sendo aceito assinatura digital desde que reconhecida pelo ICP Brasil.

c.2). No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do §6º, do art. 67 da Lei nº 14.133 de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

IV - Qualificação Econômico Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

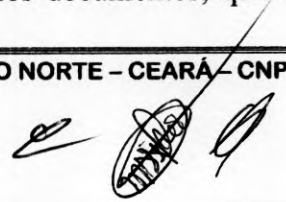
b) Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

c) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

d) Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

f) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

g) Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

h) Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

i) As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

j) O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

g.1). JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:

I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

g.2). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

g.3). Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

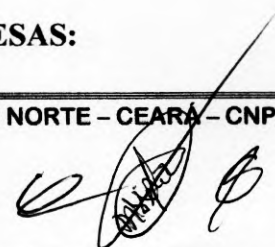
g.4). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

V – Declarações Complementares:

A proponente deverá DECLARAR em documento único e timbrado, que:

- A) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- B) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- C) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de ANTONINA DO NORTE ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- D) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- E) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- F) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- G) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- H) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicado a empresa.

VI - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- A) As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar declaração formal de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.
- B) Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- C) Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- D) Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- E) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- F) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O custo estimado total da contratação até o limite de **R\$ R\$ 1.042.860,59 (Um milhão, quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do sub-item 2. deste termo. Com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04 122 0112 2.007 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças;

12 122 0112 2.030 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação;

10 122 0112 2.053 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento;

08 122 0112 2.065 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Elemento de despesas: 3.3.0.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

São anexos deste Termo de Referência:

- a) ANEXO I: Minuta do Contrato;
- b) ANEXO II: Estudo Técnico Preliminar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

c) ANEXO III: Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Antonina do Norte (CE) em 11 de fevereiro de 2026.

Responsável pelo PLANEJAMENTO:



GISELLY SAMPAIO MOTA

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

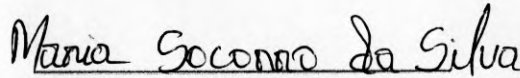
Portaria 06/2024



PAULO SILVEIRA DA MOTA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Portaria 06/2024



MARIA SOCORRO DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Portaria 06/2024